

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Aprovado
Em 12/05/2022
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 145
DE 26 DE Abril DE 2022

Altera os artigos 86, 87 e 88 da Lei Municipal 12, de 10 de outubro de 1994 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 86, 87 e 88 da Lei Municipal 12, de 10 de outubro de 1994, passam a constar com a seguinte redação:

Art. 86 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 87 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação e pena privativa de liberdade por sentença de definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1(um) mês para cada falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2022

Art. 88 - A licença poderá ser gozada de maneira integral, de forma parcelada ou indenizada em pecúnia.


§1º A licença-prêmio deverá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em dois ou três períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§2º O servidor poderá optar pela indenização em pecúnia de até 60 (sessenta) dias de sua licença, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Superior Hierárquico ou do Chefe do Executivo Municipal.

§3º A indenização prevista no parágrafo anterior será igual à remuneração devida pelo mesmo período de trabalho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 145 de 26 de Abril de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 145 de 26 de abril de 2022, de autoria do poder executivo municipal, que altera os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 12, de 10 de outubro de 1994 e da outras providencias.

PARECER Nº: 33

DATA: 26/04/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 145, de 26 de abril de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei nº 145 de 26 de abril de 2022, que altera os artigos 86, 87 e 88 da lei municipal nº 12, de 10 de outubro de 1994 e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº 145, de 26 de abril de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Sousa dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da redação do projeto de lei nº 145/2022 de autoria do poder executivo municipal, com a



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 145 de 26 de abril de 2022 e dá outras providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Sousa dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 145 de 26 de abril de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 145 de 26 de abril de 2022, de autoria do poder executivo municipal, que altera os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 12, de 10 de outubro de 1994 e da outras providencias.

PARECER Nº: 33

DATA: 26/04/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº145, de 26 de abril de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Parecer favorável ao projeto de lei nº 145 de 26 de abril de 2022, que altera os artigos 86, 87 e 88 da lei municipal nº 12, de 10 de outubro de 1994 e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº145, de 26 de abril de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 145 de 26 de abril de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

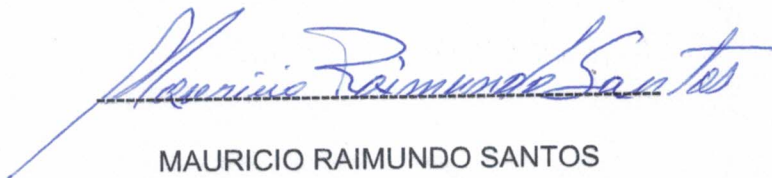
Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo Santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, paço o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, e que na ausência do membro da comissão Clécio de Oliveira Lima, eu, vereador, relator, Mauricio Raimundo Santos e a vereadora, presidente, Isabel Cristina Gomes Rodrigues optamos favoravelmente ao relatório da matéria, optamos pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.



IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)



MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)



CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 34/2022 DO (A) PROJETO DE LEI 145 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Art. 1º Cria-se a lei nº 145 de 26 de abril de 2022, que altera as os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 12, de 10 de outubro de 1994 no município de Divina Pastora/SE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Salas das comissões 13 de maio de 2022

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretario)

JOELITON SANTOS LIMA

Vereador (2º secretario)